



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr. Vereador

Moisés Scussel Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.11.2017

ÀS 15:30 Horas

Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 16 nov 2017 08:35

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 286/2017

Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a divulgação de informações a respeito da aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no Município de Bento Gonçalves”**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 233, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação de informações a respeito da aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no Município de Bento Gonçalves”.

Art. 1º. O órgão executivo de trânsito no Município de Bento Gonçalves deverá publicar trimestralmente no portal da transparência os demonstrativos de arrecadação, números de multas e destinação dos recursos decorrentes das aplicações das multas de trânsito.

Art. 2º. Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – multas aplicadas em blitz e abordagens;

II – autuações sem abordagens;

III – montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

IV – destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

a) montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local de trânsito;

b) montante aplicado em educação de trânsito;

c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo;

d) recursos aplicados em outros serviços.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4757, de 25 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 16 nov 2017 08:35

JUSTIFICATIVA

A proposta em debate se baseia na legislação que prevê a transparência na administração pública, com a devida publicidade de atos. Sob esse aspecto, o cidadão bento-gonçalvesense tem o direito de ser periodicamente informado sobre as multas decorrentes de abordagens por parte da fiscalização de trânsito.

A divulgação das infrações, dos valores arrecadados e da destinação desses recursos vai colaborar para uma gestão municipal clara e democrática, com respeito ao cidadão e à política de transparência, um dos aspectos essenciais da Administração Pública. Além disso, é inegável que o contribuinte tem o direito de saber qual a destinação desses valores.

Atualmente, está em vigor no Município a Lei Municipal nº 4757, de 25 de novembro de 2009, que DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. Estamos aperfeiçoando esta legislação e acrescentando algumas informações importantes que devem ser divulgadas. Portanto, impende a revogação da referida norma.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT